



4700

Folha n.º 2 do proc. Nº 4700 de 2017 (a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
 Justiça e Redação e de
 Finanças e Orçamento
 08/08/2017
 J. M. Mello
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
 AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.479, DE 21
 DE MARÇO DE 2007, QUE INSTITUI A
 'SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA
 RESPONSABILIDADE SOCIAL
 EMPRESARIAL', NO MUNICÍPIO DE
 SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.479, de 21 de março de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único como o seguinte teor:

"Art. 1º

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, entende-se por Responsabilidade Social Empresarial, a execução de ações de cunho social, continuamente através de adoção de práticas responsáveis na empresa, envolvendo fornecedores, clientes, funcionários, promovendo uma melhoria contínua na qualidade de vida da sociedade."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O projeto de lei, que ora se submete à consideração dos ilustres pares, tem a finalidade de acrescentar à lei nº 4.479, de 21 de março de 2007, a definição do termo "Responsabilidade Social Empresarial".

O tema de que trata a respectiva Semana, tem se tornado cada vez mais comum no meio corporativo, e está presente em empresas que se preocupam com o aspecto social, voltadas ao meio ambiente de negócios e com seu quadro de funcionários.

As ações dessas empresas estão pautadas na qualidade de vida e bem-estar de seu público interno, mas também na redução de impactos negativos de suas atividades na comunidade e meio ambiente, além de que são acompanhadas pela adoção de mudanças comportamentais e de gestão que envolvam maior transparência, ética e valores na relação com seus parceiros (<http://www.responsabilidadesocial.com/o-que-e-responsabilidade-social/>).

De acordo com o Instituto Ethos, parece haver-se criado um amplo entendimento no sentido de que enquanto ator social excepcionalmente poderoso e influente, a empresa deve não apenas autodisciplinar-se, mas colocar-se formalmente a serviço do bem comum (<https://www.rev Hosp.org/hospitalidade/article/view/291> e <http://www.administradores.com.br/mobile/artigos/economia-e-financas/responsabilidade-social-empresarial/14182/>).

Dessa forma, a Semana de Valorização da Responsabilidade Social Empresarial, é de grande valia para nossa cidade, a fim de esclarecer o tema e despertar em tantos outros empresários o interesse em aderir.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante de todo exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 31 de julho de 2017.

EDUARDO JOSE VIDOSKI
(EDUARDO VIDOSKI)
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 2512/07

LEI Nº 4.479 DE 21 DE MARÇO DE 2007

"INSTITUI A 'SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída no Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Valorização da Responsabilidade Social Empresarial", a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 22 e 28 de maio.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 21 de março de 2007, 130º da fundação da cidade e 59º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.